LEI MUNICIPAL Nº. 1595, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

"Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, à Associação de Alunos Universitários de Boqueirão do Leão, Entidade Privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 19.332.272/0001-17, com sede na Rua São João nº 1220, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, um auxílio financeiro no montante de R$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais), distribuídos em 09 (nove) parcelas iguais, mensais, e consecutivas de R$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), para aplicação exclusiva no pagamento parcial do transporte escolar de alunos que frequentam o ensino superior no ano letivo de 2016. NR

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, até o dia 10 do mês seguinte ao do recebimento da parcela, conforme estabelecido na Legislação Municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

05 – Secretaria da Educação e Cultura
03 - Despesas Excluídas da MDE
12-364.0050.2022 – Assistência a Universitários
3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 27 de Abril de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 001, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: **Associação de Alunos Universitários de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n°19.332.272/0001-17, com sede na Rua São João n° 1220, Centro, Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado por seu Presidente RÚBIA TANISA DA SILVA, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

Com fundamentação legal expressa na Lei Municipal n° 1595, de 27 de Abril de 2016, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para realização de ações voltadas a apoiar e estimular alunos residentes no Município, a frequentarem cursos do ensino superior disponíveis na região, na busca de aprendizado aprimorado que lhe dê melhores condições para disputar o mercado de trabalho.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - Compete ao Primeiro Convenente:

1.1 - Disponibilizar recursos de seu orçamento anual para o fim específico de apoiar e estimular os alunos que frequentam cursos do ensino superior na região;

1.2 - Repassar no presente ano ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais), pagáveis em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), para aplicação específica no pagamento parcial do transporte escolar de alunos que frequentam cursos de ensino superior, disponibilizados na região; NR

1.3 - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4 - Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

1.5 - Exigir relação nominal dos alunos beneficiados com o auxílio do transporte escolar.

2 - Compete ao Segundo Convenente:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 - Contratar empresas da área específica, para realizar o transporte de alunos universitários da região;

2.3 - Aplicar o recurso recebido de forma igualitária, no pagamento do transporte escolar de alunos que frequentam cursos de ensino superior em nossa região;

2.4 - Integralizar o pagamento dos serviços de transporte às empresas prestadoras dos mesmos;

2.5 - Restituir ao primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio;

2.6 - Apresentar até o dia 10 do mês seguinte ao do recebimento da parcela, a prestação de contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal, para ter direito ao recebimento da parcela seguinte.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá pelo período compreendido entre o dia de sua celebração até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

05 – Secretaria da Educação e Cultura
03 - Despesas Excluídas da MDE
12-364.0050.2022 – Assistência a Universitários
3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes.

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª – Do Foro

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 27 de Abril de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

RÚBIA TANISA DA SILVA
Presidente
SEGUNDO CONVENIENTE
ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

TESTEMUNHAS:

_____

_____